



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: CF713-CE637-1D41A



Procuradoria-Geral de Contas

## Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00018/2019-2

**Processo:** 15667/2019-8

**Classificação:** Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

**Criação:** 17/10/2019 17:33

**Origem:** GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-15667/2019-8	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, "d", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Anderson Pedroni Gorza - multa pecuniária: 1.000 (um mil) VRTE	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-922/2018 – Primeira Câmara Acórdão TC-365/2019 – Plenário	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 20/09/2018, referente ao Acórdão TC-922/2018, responsáveis: Marcos Fernando Moraes, Ademir Loureiro de Anderson Pedroni Gorza, Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Aracruz, Eduardo Pires Motta, Gleidson Demuner Patuzzo, K R da Silva Fraga - ME, Milton dos Santos Filho, Robson Cler Rodrigues, Top Produções e Eventos Ltda - ME, Ueliton Luiz Tonini, Vanessa do Livramento; - 06/06/2019, referente ao Acórdão TC-365/2019.	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.

Publique-se.

Vitória, 18 de outubro de 2019.

LUCIANO VIEIRA  
**Procurador-Geral**  
**Ministério Público de Contas**